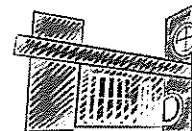




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº *42*/2019 de *06* de agosto de *2019*

Dá denominação de "Pedro José de Figueiredo Neto" à Rua 02 do Bairro Villagio Corte Cordeirópolis-SP.

Art. 1º. Fica denominado "Pedro José de Figueiredo Neto" à Rua 02 do Bairro Villagio Corte Cordeirópolis- SP.

Art. 2º. - As despesas decorrentes do Projeto ocorrerão por verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Pedro José de Figueiredo Neto nasceu em 28 de outubro de 1936, na cidade de Durandé no estado de Minas Gerais. Filho de Constantino Silveira Figueiredo e Amélia Joviana Souza Figueiredo.

Senhor Pedro cursou até a 4ª série do Ensino Fundamental I. Deixou os estudos e aos oito anos começou a trabalhar na lavoura de café para ajudar no orçamento de sua família.

Aos 17 anos mudou-se juntamente com sua família para São Francisco – ES. Lá conheceu sua esposa Nadir Antunes Figueiredo. Casaram – se e tiveram filhos.

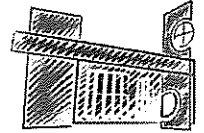
Aproximadamente 12 anos depois mudaram - se para o Paraná, mais especificamente em Marajó que é um distrito da cidade de Nova Aurora. E junto com seus filhos trabalhou na plantação de algodão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



03

Mudou - se para a cidade de Piracicaba – SP em 1988 e, poucos meses depois foi para a cidade de Cordeirópolis onde junto com sua esposa Nadir, terminou de criar os 10 filhos. Estes geraram cerca de 40 netos e bisnetos.

Assim que chegou à cidade de Cordeirópolis foi trabalhar na antiga Cerâmica São José, atual Rocha Forte – Cerâmica Triunfo. Trabalhou em diversas funções e todas as funções que lhe foram dadas exerceu com muito êxito e responsabilidade. Permaneceu no mesmo emprego até completar seus 75 anos de idade.

A sua atenção era disputada por onde passava, tanto entre familiares quanto conhecidos. Estes variavam desde crianças até adultos. À família, junto com a sua esposa Nadir, deixou o exemplo do trabalho com honestidade, o amor e o respeito a Deus.

Homem de muita garra, personalidade, honestidade e bondade, encantava a todos com quem convivia. Além do seu modo simples de viver, senhor Pedro encarava a vida com naturalidade. Era uma pessoa muito alegre e de bem com a vida. Amou a todos os que passaram por sua existência, mesmo aqueles que o fizeram sofrer, sem distinção, bons, maus, justos e injustos e tinha para com todos palavras de sabedoria e aquele sorriso que, sem nenhum esforço, saía de dentro de seu coração.

Pedro tinha luz própria. Iluminou a todos com palavras de conforto, incentivo e com seu sorriso de entusiasmo e encorajamento. Nunca soube dizer não, mesmo sabendo que não tinha solução dava uma palavra de conforto. Sabia manter-se calmo diante de pessoas que já chegavam irritadas, exigentes que não tinham boa educação, praticando assim ainda mais com afinco sua calma, paciência e generosidade, resolvendo os problemas com muito amor. Sempre pronto a ajudar as pessoas, nunca mediu esforços para amparar aqueles que precisassem da sua ajuda.

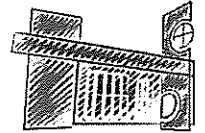
Quando convivemos com uma pessoa, deixamos um pouco de nós nela e um pouco dela em nós. Hoje tenho certeza de que quando uma pessoa próxima morre, morre também um pedaço de quem fica. Ao mesmo tempo em que sobrevive em quem fica uma parte de quem já se foi. Por isso, talvez, um dos grandes presentes que recebemos do senhor Pedro, foi à amizade, o carinho e o



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ma

amor. Também ganhamos mais coragem de buscar a realização dos nossos sonhos, entendemos que a vida deve ser vivida da melhor forma para cada um de nós, e a certeza de que os bons momentos são eternos na memória, e que nem mesmo a morte é capaz de eliminá-los.

Assim, deixando um legado de bons ensinamentos, de amor, de respeito e fé, Pedro José de Figueiredo Neto em 13 de dezembro de 2017 parte desta existência onde só cultivou amigos e era adorado por todos.

Então, numa justa homenagem ao amigo e cidadão Pedro apresento este projeto, para o qual peço a aprovação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 02 de Agosto de 2019.


Antonio Marcos da Silva

VEREADOR PT

Protocolo 979/2019
data 06/08/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME:

PEDRO JOSÉ DE FIGUEIREDO NETO

MATRÍCULA:

116137 01 55 2017 4 00123 181 0063295 77

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	
Masculino	Branca	Casado, 81 anos	
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR	
Durandé, Município de Manhumirim, Minas Gerais	RG Nº 55.260.365-X SSP/SP, CPF Nº 211.646.229-00	Sim	

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de CONSTANTINO SILVEIRA FIGUEIREDO, brasileiro, falecido e de AMELIA JOVIANA SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, falecida, sendo os demais dados ignorados pelo declarante. Residência do falecido: na Rua Dos Cravos nº 391, Jardim Eldorado, Cordeirópolis, São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Treze de dezembro de dois mil e dezessete, às 4h25min.

DIA	MÊS	ANO
13	12	2017

LOCAL DE FALECIMENTO

na Santa Casa de Misericórdia, local, situada à Avenida Antonio Ometto, nº 675, Vila Cláudia, nesta cidade

CAUSA DA MORTE

Insuficiência Respiratória, Pneumonia, Doença de Alzheimer

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério Municipal de Cordeirópolis, SP

DECLARANTE

RONI PETERSON FIGUEIREDO, nacionalidade brasileira, RG n 29618871-2, motorista, casado, residente na Rua Das Primaveras, nº 361, Jardim Eldorado, Cordeirópolis, SP

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO.

RAFAELA OMETTO MAIA, CRM 176526

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

vide verso

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

*Bel. João Francisco Barelli
Oficial Titular*

*Município e Comarca de Limeira - Estado de São Paulo
Rua Boa Morte, nº 976, Centro - CEP - 13480-182 - Limeira-SP
Fones/Fax: (19) 3453-2622 - 3444-0220
email: limeira@arpensp.org.br*

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Limeira, 22 de dezembro de 2017.

Rodinei Aparecido de Assis
Isenta de emolumentos

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE LIMEIRA - SP
RODINEI APARECIDO DE ASSIS
SUBSTITUTO DO OFICIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO N° 056/2019

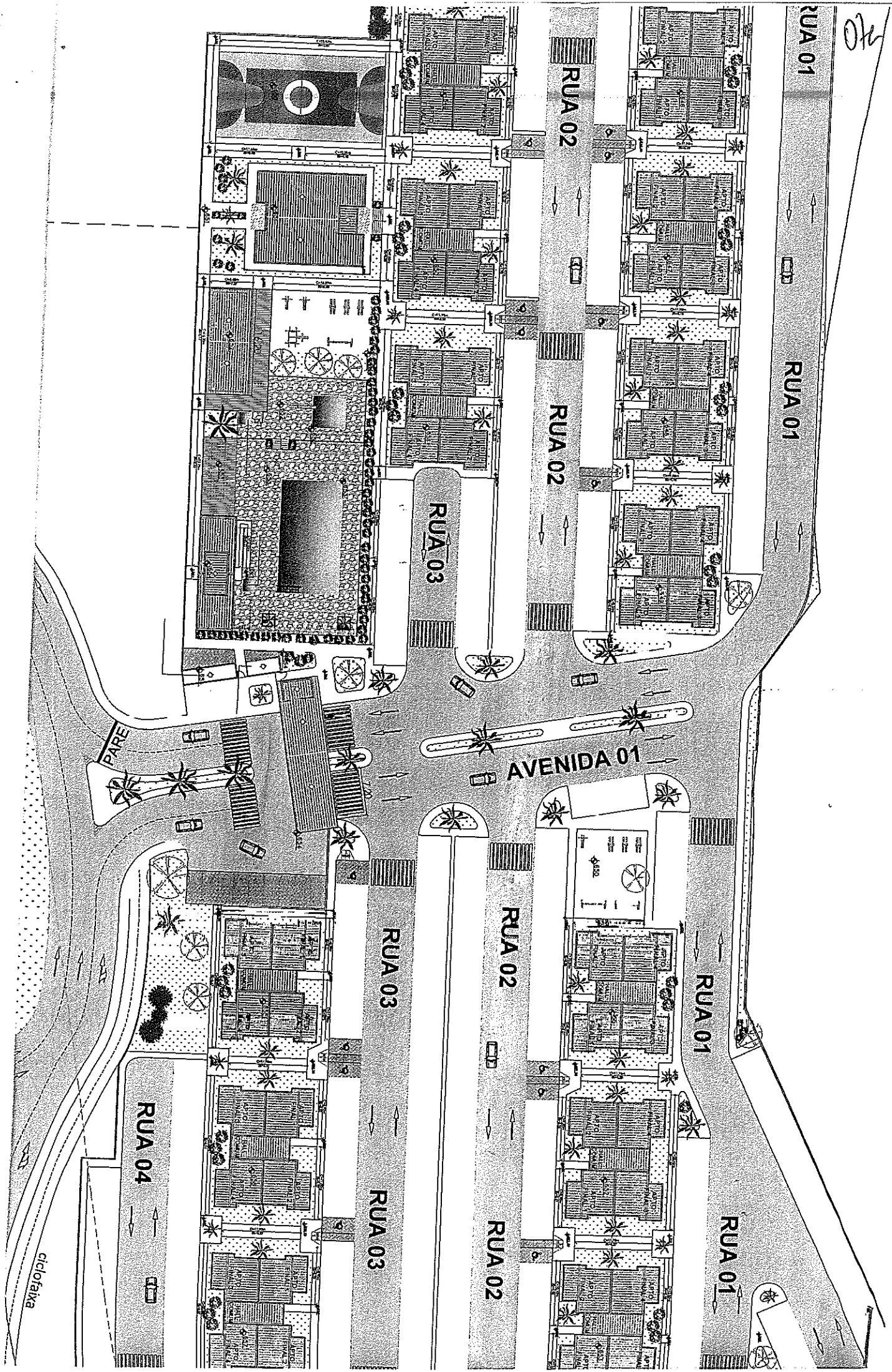
*Benedito Aparecido Bordini – Engenheiro Civil –
CREA: 0600571198, Diretor de Habitação e Urbanismo da
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura
Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, e na forma de
lei;*

*CERTIFICA, para os devidos fins, mediante
requerimento protocolado nesta municipalidade sob nº 1.421/2019
de 16/04/2019 da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e com base
nos arquivos da Secretária Municipal de Obras e Planejamento da
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, os logradouros do
Condomínio Residencial de Interesse Social “Villaggio Corte”
ainda não possuem denominação para os seguintes locais: Rua 01,
Rua 02, Rua 03, Rua 04 e Rua 05; e Avenida 01. NADA MAIS.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,
aos 16 de Abril de 2019.

Benedito Aparecido Bordini
Engenheiro Civil - CREA: 0600571198
Diretor de Habitação e Urbanismo
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

072





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



OK

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/08/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 06/agosto/2019

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de

06 / 08 / 2019

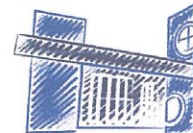
VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis,

07 / 08 / 2019

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO nº 071/2019 - RBF

Projeto de Lei nº 042/2019

Autor(a): Vereador Antonio Marcos da Silva

**PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO - VIA PÚBLICA -
"PEDRO JOSÉ DE FIGUEIREDO NETO" -
COMPETÊNCIA CONCORRENTE - LEGALIDADE E
CONSTITUCIONALIDADE.**

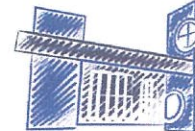
1. RELATÓRIO

O Nobre Vereador Antonio Marcos da Silva, apresenta a seus nobres pares, o projeto de lei em epígrafe que pretende denominar de "Rua Pedro José de Figueiredo Neto" a rua 02 localizada no Condomínio Residencial Villagio Corte, no Município de Cordeirópolis /SP.

O proponente apresentou memorial do homenageado e croqui do local, bem como a respectiva Certidão do órgão competente informando que não há denominação até a presente data na rua indicada e também apresentou Certidão de Óbito do homenageado.

É o breve introito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

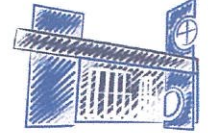
II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso; (grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

2.2. Da iniciativa legislativa e sua legalidade.

Conforme disposto no artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, a matéria em questão é de competência comum, ou seja, tanto o Executivo quanto o Legislativo podem propor projetos de lei para denominarem ruas, bairros, próprios, entre outros.



Assim, o autor é parte legítima para propor a matéria.

Ademais, conforme se infere da justificativa apresentada, o que se recepciona como memorial do homenageado, cumpre destacar que trata-se de pessoa falecida, conforme comprova a juntada da respectiva Certidão de Óbito nos autos, bem como o local não possui denominação.

E assim sendo, entendo que o projeto reúne condições de prosseguir, eis que o projeto não esbarra no princípio da impessoalidade e da moralidade, estando apto o seu encaminhamento ao plenário, eis que órgão soberano para deliberações.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado os apontamentos supra, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 42/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 08 de Agosto de 2019.

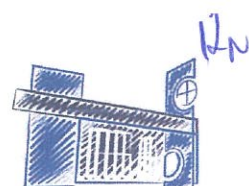

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** VISTA***

Em 08 / 08 / 2019, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Despacho da Presidência:

Diante da Impossibilidade do Vereador Antonio Marcos da Silva, em se manifestar na Comissão de Justiça e Redação, eis que proponente do projeto, nomeio "ad hoc" a Vereadora Sandra Cristina dos Santos, na Comissão de Justiça, para que se manifeste no projeto de lei, nos termos regimentais.

Cordeirópolis, 08/08/2019


Cássia de Moraes
Presidente

Ciente:

_____/_____/_____

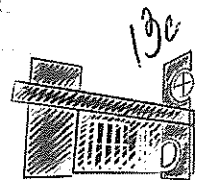
Sandra Cristina dos Santos
Vereadora PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 42, de 6 de agosto de 2019.

Autor: Antonio Marcos da Silva

Assunto: "DÁ DENOMINAÇÃO DE "PEDRO JOSÉ DE FIGUEREDO NETO" À RUA 02 DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL "VILLAGGIO CORTE, CORDEIRÓPOLIS - SP.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do vereador Antonio Marcos da Silva tem por finalidade denominar de "Pedro José de Figueiredo Neto" a via pública conhecida como Rua 02 do Condomínio Residencial de Interesse Social "Villaggio Corte".

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 071/19 às fls. 09/11 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

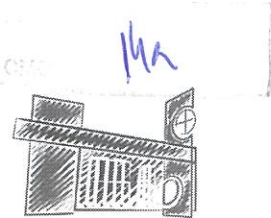
Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



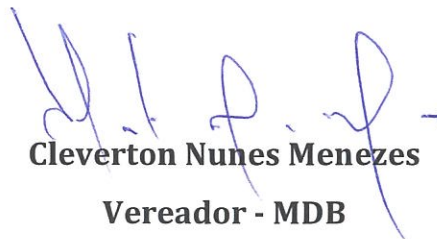
Poder Legislativo, conforme previsão legal da Lei Complementar nº 95/1998 e artigo 11, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 16 de agosto de 2019.

Sandra Cristina do Santos

Vereadora - PT



Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB



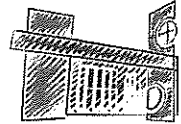
José Geraldo Botton

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



112

À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 27/08/2019

CORDEIRÓPOLIS, 27/Agosto/2019

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 42/2019 – APROVADO

25ª Sessão Ordinária (27/08/2019)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 27 de agosto de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente



Autógrafo nº 3457

(Projeto de Lei do vereador Antonio Marcos da Silva)

Dá denominação de "Pedro José de Figueiredo Neto" à Rua 02 do Bairro Villagio Corte, Cordeirópolis - SP.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º Fica denominada "Pedro José de Figueiredo Neto" a Rua 07 do Bairro Villagio Corte, Cordeirópolis - SP.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de agosto de 2019.

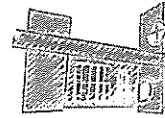
Ver^a. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes de Menezes
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



Ofício nº 128/2019 - CMC

Cordeirópolis, 28 de agosto de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3457, proveniente da aprovação, na 25ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 42/2019, de autoria do vereador Antonio Marcos da Silva, que dá denominação de "Pedro José de Figueiredo Neto" à Rua 02 do Bairro Villagio Corte, Cordeirópolis - SP.

Seja c que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI

02/09/19

Amândia E.

182



Estado de São Paulo
 Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
 Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-104819/2019

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5c6d6adbaff7a3738339ce33

Data de Abertura	02/09/2019 às 16:17	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9390	Celular:	Não informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não informado	Celular:	Não informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3457, relativo à: aprovação de Projeto de Lei nº 42/2019 que dá denominação de "Pedro José de Figueiredo Neto" a Rua 32 do Bairro Villaggio Corte, conforme ofício de nº 128/2019 - CMC.		

Amanda Fernandes
 Amanda Fernandes
 (Protocolado por)

 Câmara Municipal de Cordeirópolis
 (Requerente)

Ra



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-2733/2019

Data de Abertura	02/09/2019 às 16:18	Autuado por:	Amarda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.571/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3457, relativo à: aprovação de Projeto de Lei nº 42/2019 que dá denominação de "Pedro José de Figueiredo Neto" à Rua 02 do Bairro Villaggio Corte, conforme ofício de nº 128/2019 - CMC.		



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.152 de 10 de setembro de 2019

(Projeto de Lei da vereadora Sandra Cristina dos Santos)

Denomina de "Oswaldo de Souza Barboza" a atual Rua Projetada 5 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Oswaldo de Souza Barboza" a atual Rua Projetada 5 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, com início na Marginal Projetada 2 e término na Rua Projetada 9.

Art. 2º - As despesas decorrentes do Projeto ocorrerão por verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessários

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de setembro de 2019.

Lei nº 3.153 de 10 de setembro de 2019

(Projeto de Lei da vereadora Mariana Fleury Tamiazo)

Dá denominação de "Lucas Henrique dos Santos" à Rua 04 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Lucas Henrique dos Santos" a Rua 04 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de setembro de 2019.

Lei nº 3.154 de 10 de setembro de 2019

(Projeto de Lei da vereadora Mariana Fleury Tamiazo)

Dá denominação de "Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho" à Rua 01 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho" a Rua 01 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de setembro de 2019.

Lei nº 3.155 de 10 de setembro de 2019

(Projeto de Lei do vereador Cleverton Nunes Menezes)

Denomina de "José Lopes dos Santos" via pública conhecida como Rua "4" do Villaggio Corte.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica devidamente denominado de Rua "José Lopes dos Santos" a via pública conhecida como Rua 4 do Villaggio Corte.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de setembro de 2019.

Lei nº 3.156 de 10 de setembro de 2019

(Projeto de Lei do vereador Antonio Marcos da Silva)

Dá denominação de "Pedro José de Figueiredo Neto" à Rua 02 do Bairro Villaggio Corte, Cordeirópolis - SP.

 **O JORNAL OFICIAL**
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE www.jornaloficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Socrates Belorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição: R\$ 730,00**

O jornal oficial do município e o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações

Pça Municipal Antônio Thaum - Praça Francisco Otávio Stocco, 35 - Centro - CEP 13420-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

 **O JORNAL OFICIAL**
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Na

Quarta-feira, 2 de outubro de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Pedro José de Figueiredo Neto" a Rua 07 do Bairro Villagio Corte, Cordeirópolis - SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de setembro de 2019

Lei nº 3.157 de 16 de setembro de 2019

(Projeto de Lei do vereador Cleverton Nunes Menezes)

Denomina de "Marcelo da Silva Sales", via pública conhecida como Rua "9" do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica devidamente denominado de Rua "Marcelo da Silva Sales" a via pública conhecida como Rua 9 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de setembro de 2019.

Lei nº 3.158 de 17 de setembro de 2019

Da nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP, com posterior alteração) conforme especifica

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP funcionará em sua sede e o horário de atendimento será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º -
§ 2º -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de setembro de 2019.

Decreto nº 5.890 de 06 de agosto de 2019

Dispõe sobre desapropriação área de terras e benfeitorias, Matrículas nº 27.301 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira-SP, destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme especifica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis, e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Corrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luis (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destacar nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luis - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, constante do Processo nº 2.084/2019,

Considerando o memorial descritivo final, mediante topografia atualizada pelo Engenheiro Agrimensor ILIO SILMANN NUNES, CREASP 5061307549/D e ART nº 28027230190817014 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, nos termos do Contrato nº 14/2018 cuja área é necessária à Barragem Santa Marina, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via antagônica ou judicial, em caráter de urgência, área de terras com 87.016,22 m² e benfeitorias, proxima do Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luis - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, a ser destacada da Matrícula nº 27.301 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira-SP, de propriedade da pessoa jurídica Cerâmica Figueira Ltda., CNPJ nº 47.332.689/0001-15 e Inscrição Estadual nº 272.001.255 e judicialmente de posse de parte da área da pessoa física João Carlos Veríssimo da Silva, RG nº 8.284.881-6 SSP/SP e CPF nº 717.247.618-20, e sua mulher Ivone Gigich Veríssimo da Silva, RG nº 21.344.218-8 SSP/SP e CPF 308.516.948-29, área assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA, COTA MAXIMORUM + APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - MATRÍCULA Nº 27.301 DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA-SP – IMÓVEL CADASTRO INCRA 624.063.001.600-5:

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado 1, localizado na divisa entre o Sítio São Pedro, matrícula n. 189 do 1º CRI de Cordeirópolis/SP, matrícula n. 21.658 - 1º CRI Limeira/SP, e transcrições ns. 12.283, 14.496 e 14.658 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.003.913-7, de propriedade de Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picolini e o Terreno rural, matrícula n. 23.666 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.682-5, de propriedade de Antonio Roberto Freitas Ferreira e Sandra Regina Tubero Ferreira, daí segue com azimute de 356º10'04" e distância de 83,91 m, até o ponto 2, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com o Sítio São Pedro, matrícula n. 189 do 1º CRI de Cordeirópolis/SP, matrícula n. 21.658 - 1º CRI Limeira/SP, e transcrições ns. 12.283, 14.496 e 14.658 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.003.913-7, de propriedade de Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picolini; daí segue com azimute de 356º10'03" e distância de 133,51 m, até o ponto 3, daí segue com azimute de 286º23'03" e distância de 87,43 m, até o ponto 4, confrontando do ponto 2 ao ponto 4 com a Chácara Elizabeth 2, matriculada sob n. 2.744 - CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 641.049.033.448-9, de propriedade de Carlos Miguel Viviani e Maria Elizabeth Alves Viviani; daí segue com azimute de 115º55'26" e distância de 220,58 m, até o ponto 5, confrontando do ponto 4 ao ponto 5 com a Gleba de terras, matrículas ns. 13.080, 13.081 e 13.082 - 1º CRI da Comarca de Limeira/SP, INCRA: 624.063.006.021, de propriedade de João Paulo Dias e Jaiina Deato Estevan Dias, daí segue com azimute de 86º31'43" e distância de 168,11 m, até o ponto 6, confrontando do ponto 3 ao ponto 6 com Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimute de 194º52'02" e distância de 99,07 m, até o ponto 7, daí segue com azimute de 119º48'34" e distância de 13,83 m, até o ponto 8; daí segue com azimute de 184º23'35" e distância de 26,97 m, até o ponto 9, daí segue com azimute de 142º56'23" e distância de 2,76 m, até o ponto 10; daí segue com azimute de 179º55'24" e distância de 19,76 m, até o ponto 11; daí segue com azimute de 202º11'56" e distância de 18,55 m, até o ponto 12; daí segue com azimute de 172º53'44" e distância de 5,93 m, até o ponto 13; daí segue com azimute de 158º59'33" e distância de 2,31 m, até o ponto 14; daí segue com azimute de 157º55'07" e distância de 13,23 m, até o ponto 15; daí segue com azimute de 156º40'46" e distância de 12,48 m, até o ponto 16; daí segue com azimute de 167º14'44" e distância de 0,97 m, até o ponto 17; daí segue com azimute de 112º51'49" e distância de 3,75 m, até o ponto 18, daí segue com azimute de 115º03'18" e distância de 18,23 m, até o ponto 19; daí segue com azimute de 150º00'24" e distância de 4,58 m, até o ponto 20, daí segue com azimute de 109º06'46" e distância de 10,02 m, até o ponto 21; daí segue com azimute de 113º06'22" e distância de 15,87 m, até o ponto 22; daí segue com azimute de 142º28'22" e distância de 8,93 m, até o ponto 23; daí segue com azimute de 90º00'00" e distância de 28,52 m, até o ponto 24, confrontando do ponto 6 ao ponto 24 com o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda., e consta posse da pessoa física João Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher; daí segue com azimute de 178º11'22" e distância de 224,64 m, até o ponto 25, confrontando do ponto 24 ao ponto 25 com a Gleba 1, matrícula n. 20.130 do 1º CRI de Limeira/SP, de propriedade de Antonio Augusto Freitas Ferreira e sua mulher Cleide Biancardi Ferreira, daí segue com



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

22a

Ofício nº. 147/2019.

Cordeirópolis, 30 de setembro de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.152, de 10 de setembro de 2019**, que denomina de "Osvaldo de Souza Barcoza" a atual Rua Projetada 5 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina; **Lei Municipal nº 3.153, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Lucas Henrique dos Santos" à Rua 04 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.; **Lei Municipal nº 3.154, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho" à Rua 01 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.; **Lei Municipal nº 3.155, de 10 de setembro de 2019**, que Denomina de "José Lopes dos Santos" a pública conhecida como Rua "4" do Villaggio Corte; **Lei Municipal nº 3.156, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Pedro José de Figueiredo Neto" à Rua 02 do Bairro Villaggio Corte, Cordeirópolis - SP. **Lei Municipal nº 3.157, de 16 de setembro de 2019**, que denomina de "Marcelo da Silva Sales", via pública conhecida como Rua "9" do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina; **Lei Municipal nº 3.158, de 17 de setembro de 2019**, que dá nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP, com posterior alteração) conforme especifica; **Lei Complementar nº 282, de 17 de setembro de 2019**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica; e, **Lei Complementar nº 283, de 17 de setembro de 2019**; que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

A
Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Recebido(a) em	
02/10/19	As 16h09
NR. 1227/19	
Protocolo	
Município de Cordeirópolis	
PROTOCOLADO	
Câmara Municipal de Cordeirópolis	



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

13h

Lei nº 3.156
de 10 de setembro de 2019.

(Projeto de Lei do vereador Antonio Marcos da Silva)

Dá denominação de "Pedro José de Figueiredo Neto" à Rua 02 do Bairro Villagio Corte, Cordeirópolis - SP.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "**Pedro José de Figueiredo Neto**" a Rua 07 do Bairro Villagio Corte, Cordeirópolis - SP.

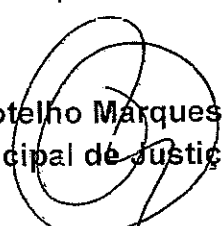
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

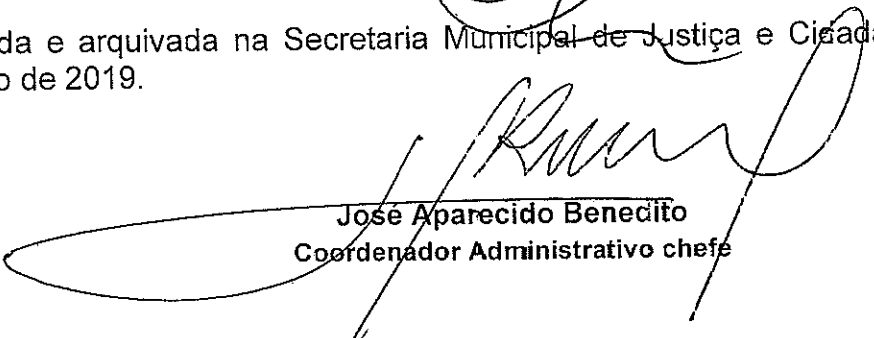
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de setembro de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe